



IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Estabelecer, ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada, relatório sobre a execução do ajuste, contendo:

I - descrição circunstanciada da execução do ajuste;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Fiscal julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513048

PORTRARIA N° 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o comando disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202517576000197, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta pasta, que será composta pelos servidores a seguir designados:

Nome	CPF	Função
Patrícia de Castro Cavalcante	XXX.878.431-XX	Presidente
Cláudia Alves de Moraes Sousa	XXX.509.361-XX	Membro
Érica Natália Suaris dos Santos	XXX.679.141-XX	Membro

Art. 2º Designar a pregoeira habilitada à condução dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, bem como a Equipe de Apoio, da seguinte forma:

Nome	CPF	Função
Patrícia de Castro Cavalcante	XXX.878.431-XX	Pregoeira
Cláudia Alves de Moraes Sousa	XXX.509.361-XX	Equipe de Apoio
Érica Natália Suaris dos Santos	XXX.679.141-XX	Equipe de Apoio
Leonardo Pereira de Sousa	XXX.225.641-XX	Equipe de Apoio

Art. 3º Determinar que a Pregoeira atue como membro da equipe de apoio.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 184/2023 - SEEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513050

PORTRARIA N° 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Fixar valores para uso do Estádio Serra Dourada

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE GOIÁS no exercício da competência conferida no art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando a Lei 20.417/2019 e o disposto no Decreto nº 10.408/2024, e processo 201917576005129, resolve:

Artigo 1º Fixar os valores abaixo relacionados para efeito de autorização de uso do Estádio Serra Dourada, sob sua administração e estabelece providências:

§ 1º Para shows a serem realizados no pátio do estacionamento do Estádio Serra Dourada, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

I. O valor mínimo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para eventos com público superior a 10.000 pessoas e utilizando 1/3 do estacionamento.

II. O valor mínimo será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para eventos com público superior a 10.000 pessoas e utilizando 2/3 do estacionamento.

III. O valor mínimo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para eventos com público superior a 10.000 pessoas e utilizando a área total do estacionamento.

IV. Os valores são referentes ao dia do evento e 6 diárias (3 de montagens e 3 para desmontagens). Após esse período será cobrada diária no valor de R\$ 2.000,00.

§ 2º Para shows e/ou eventos na parte interna, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

I. Shows com o uso do gramado e arquibancadas R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) com a obrigatoriedade de proteção do gramado com aprovação do material por parte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

II. Shows com uso apenas das arquibancadas R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

III. O valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para uso das áreas abaixo das arquibancadas por fração

IV. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para uso das áreas abaixo do painel eletrônico norte ou sul, por área;

V. Diária de montagem e desmontagem no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o gramado e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para demais dependências.

§ 3º O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para locação do gramado para jogos não oficiais com uso de dois vestiários.

§ 4º O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locação de frações do estacionamento para eventos com público máximo de 1.000 pessoas, diárias de R\$ 2.000,00 para montagem e desmontagem.

§ 5º O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locação por área/dia do estacionamento para fins exclusivos de utilização de estacionamento.

§ 6º Locação da área interna do Estádio Serra Dourada a pessoa jurídica ou física com intuito comercial, qualquer tipo de arrecadação ou cobrança direta ou indireta a terceiros;

a) Fotografias/Filmagens sem o uso do gramado - R\$ 300,00 por hora;

b) Fotografias/Filmagens com o uso do gramado R\$ 600,00 por hora;

§ 7º Para jogos oficiais será ajustado Termo de Autorização específica com a Confederação e/ou Federação da modalidade esportiva, estabelecendo no mínimo o repasse de 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado, para o período diurno (eventos iniciados até as 17h00) e de 15% (quinze por cento) do valor bruto arrecadado, para a utilização no período noturno (eventos iniciados após as 17h00) a ser repassado ao Estado de Goiás em até 2 (dois) dias úteis após o término da partida, através de DARE (Documento de Arrecadação de Receita Estadual).

§ 8º Nos eventos de lazer correlacionados ao esporte, de relevância internacional, nacional ou regional com uso do gramado e cuja expectativa de público seja superior a 1.000 (hum mil) pessoas, poderá ser fixada a porcentagem a que se refere o parágrafo anterior, segundo o juízo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.



§ 9º Independente do quantitativo de torcedores presentes na partida de futebol, o valor mínimo a ser recolhido aos cofres públicos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para jogo no período noturno e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para período diurno.

I. Para os valores especificados neste parágrafo será permitido a contrapartida pela parte Autorizada, na prestação de bens e serviços, desde que, os valores sejam aplicados em melhorias na praça esportiva, não podendo ser inferior ao especificado no §9º.

II. Para essa Autorização de Uso serão consideradas as dependências específicas do Estádio:

- a) Tribuna de Honra;
- b) Tribuna da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- c) Tribuna da Federação;
- d) Tribuna da Imprensa;
- e) Cabines de Rádio e TV;
- f) Sala Vip
- g) Hall de Autoridades
- h) Decks norte e sul

§ 10. Os espaços e serviços de bares e vendedores (ambulantes) serão administrados pela Gerência de Gestão de Estadios, mediante regulamentação específica.

§ 11. A carceragem, bem como todos os procedimentos inerentes a detenção de torcedores, ficará a cargo do órgão de Segurança Pública do Estado de Goiás, devendo a Gerência de Gestão de Estadios reservar espaço específico para a efetivação desse serviço.

§ 12. Considerando a finalidade primordial do Estádio Serra Dourada, as solicitações de autorização de uso para fins de agendamento, reserva e transferência de datas terão preferência: Eventos esportivos oficiais de abrangência internacional, nacional, regional, estadual e municipal.

§ 13. A reserva de data do Estádio somente será efetivada pela Administração com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor calculado para o evento.

DA AUTORIZAÇÃO, ISENÇÃO E PAGAMENTO

Art. 2º Pessoa física ou jurídica regularmente constituída poderá requerer a Autorização de Uso do Estádio Serra Dourada para realização das atividades previstas na tabela de Preços do artigo 1º desta Portaria, devendo protocolar Ofício junto a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

§ 1º O solicitante deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, contendo as seguintes informações:

I - Estimativa de participantes e de público;

II - Projeto do evento informando sobre a cobrança de ingresso ao público ou cobrança de inscrição para participação no evento;

III - Detalhamento acerca da utilização dos espaços, instalação/montagem de equipamentos/estrutura, segurança, e demais informações relevantes;

IV - Informações de telefone de contato, endereço eletrônico e endereço do requerente/entidade.

§ 2º Havendo disponibilidade de data, a entidade administradora do Estádio Serra Dourada expedirá, primeiramente, Termo de Compromisso para reserva de data.

I - O prazo para cumprimento das providências a serem realizadas pelo requerente objetivando reservar e garantir a data para realização do evento será estabelecido no Termo de Compromisso.

II - Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e na presente Portaria, será concedida Autorização de Uso do Estádio Serra Dourada.

III - Será disponibilizado à Administração do Estádio Serra Dourada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço do evento, a título de caução, que será restituída ao solicitante após a certificação de conclusão e regularidade do Evento.

§ 3º O Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, estipulará os valores em caso omissos nesta Portaria, considerando o porte do evento e o interesse público na sua realização.

§ 4º O Secretário de Estado de Esporte e Lazer poderá isentar os valores previstos no §2º, do Art. 1º, desta Portaria, para realização de eventos de excepcional relevância esportiva, cultural ou social, bem como a projeção regional, nacional e internacional, sem a cobrança de qualquer forma direta ou indireta de ingresso e que o acesso seja pela contrapartida de 01 (um) quilo de alimento não perecível por participante no evento, a ser doado diretamente à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, além de ser inserido em todo material impresso de divulgação, mídia eletrônica e redes sociais, pelo autorizado, as logomarcas do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

§ 5º O Secretário de Estado de Esporte e Lazer poderá receber doação e serviços em doação destinados ao Estádio Serra Dourada, bem como aplica-los na infraestrutura de todas as praças esportivas afetadas a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, conforme disposição do Decreto estadual nº 9.485, de 30 junho de 2019.

§ 6º Em caso de evento esportivo no gramado do estádio Serra Dourada, em nenhuma hipótese, poderá ser concedido autorização ao AUTORIZADO para realizar intervenções no gramado do estádio, sendo essa responsabilidade de cunho exclusivo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

§ 7º O Estádio Serra Dourada somente será liberado ao interessado, inclusive para montagem, após a assinatura do termo de Autorização de Uso, devidamente instruído com toda a documentação e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento de DARE.

§ 8º Havendo cancelamento do evento motivado pelo requerente após a Autorização de Uso, salvo caso fortuito ou força maior, o valor recolhido mediante DARE não será restituído.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, somente será objeto de devolução os valores ofertados a título de caução, após vistoria realizada pela administração do Estádio Serra Dourada.

§ 10º Havendo cancelamento do evento motivado pelo requerente anterior a Autorização de Uso, com pagamento de DARE, salvo caso fortuito ou força maior, será deduzido do valor pago a porcentagem de 20% (vinte por cento) referente ao valor total do evento.

Art. 3º A Autorização de Uso se dará conforme o Art. 40 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, por ato administrativo e para atividades ou usos específicos e transitórios, a título precário.

Art. 3º-A. A Autorização de Uso da área interna terá o horário máximo de término às 3h00 para eventos realizados na sexta feira e no sábado, sendo o evento realizado no Domingo não poderá ultrapassar o horário máximo de 23h59 horas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago pelo evento.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º A Autorização de Uso somente será expedida após o requerente apresentar a seguinte documentação:

I - Pessoa física:

- a) Documento de registro civil (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Nome do representante legal da empresa/entidade, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço residencial;
- c) Cópia do Estatuto, Contrato Social, Regimento Interno ou documento equivalente;
- d) Cópia da Ata de Eleição e Termo de Posse, conforme o caso;

III - Comprovante de contratação de serviço de UTI móvel acompanhada de médico responsável, em quantidade compatível com a dimensão do evento;

IV - Licença, autorização e/ou atestado sanitário e ambiental para o evento, sem prejuízo de outros que sua natureza ou a legislação pertinente exigir;

V - Comprovante de contratação de serviço de brigadista e de segurança privada compatível com a dimensão do evento;

VI - Ofício protocolado na Polícia Militar do Estado de Goiás, informando a realização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



VII - Ofício protocolado na Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, informando a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o Certificado de Conformidade expedido pela corporação;

VIII - Ofício protocolado ao Ministério Público do Estado de Goiás, informando a realização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IX - Certidões de Regularidade Fiscal;

X - Comprovante de contratação de Seguro de responsabilidade civil do evento, compatível com sua dimensão;

XI - Comprovante de contratação de Seguro para os participantes do evento, conforme o caso.

XII - Comprovante de contratação de empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos sólidos devidamente cadastrada junto ao município de Goiânia.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º É de inteira responsabilidade do realizador do evento a conservação e manutenção das áreas, estruturas físicas e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Estádio Serra Dourada no interstício autorizado para uso.

§ 1º É terminantemente proibida a cessão, sublocação total ou parcial, com ou sem ônus do espaço autorizado para uso;

§ 2º Será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, nos casos em que forem constatados:

I. tráfego de veículos em velocidade acima do permitido (30km/h) nas dependências do imóvel;

II. utilização de Bebidas alcoólicas durante o período de montagem/desmontagem;

III. presença de crianças ou menores de 18 anos em desconformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente;

IV. trabalho ou perturbação sonora fora do horário estipulado; e

V. deixar de cumprir determinação da Administração do Estádio Serra Dourada.

§ 3º A multa prevista no parágrafo acima será recolhida via DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, e será anotada como descumprimento do Termo de Autorização de Uso.

§ 4º Em caso de não pagamento da multa estipulada no parágrafo anterior, ficará o contratante e sua categoria impedida de realizar qualquer tipo de evento no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, até pagamento total dos débitos.

Art. 6º Do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Condutas firmado perante o Ministério Público do Estado de Goiás, restringindo a realização de eventos na área externa do Estádio Serra Dourada, o promotor do evento deverá observar:

§ 1º Realizar tratamento acústico, com observância dos índices de emissões de ruídos permitidos na legislação vigente;

§ 2º Efetivar medidas de controle sonoro, de forma que as caixas de som fiquem voltadas para a BR-153, ou outra alternativa técnica visando gerar menos incômodo para a vizinhança;

§ 3º Os promotores dos grandes eventos na área externa deverão observar:

I - Só poderão ser realizados nos estacionamentos Norte e Oeste do Estádio Serra Dourada;

II - Duração máxima de 08 (oito) horas, não podendo ultrapassar o horário máximo de término que é às 24h00 horas;

III - Eventos realizados aos sábados e domingos de forma consecutiva, deverão terminar até às 19h00 do domingo;

Art. 7º O Autorizado deverá cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, terceirizados, todas as cláusulas constantes no Termo de Compromisso, na Autorização de Uso, e demais determinações infra legais.

Parágrafo único. O autorizado deve cumprir todas as normas e regulamentações impostas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º O Autorizado deverá zelar pela manutenção do Estádio Serra Dourada, não permitindo o uso de instrumentos e/ou equipamentos que possam danificar suas instalações.

§ 1º O Autorizado fica obrigado a realizar a limpeza de todas as áreas e instalações do Estádio Serra Dourada, bem como, realizar a retirada de todo lixo produzido durante o evento nessas

áreas e instalações dando a esses resíduos a devida destinação, além de realizar os reparos (conserto) do imóvel (incluindo pintura) que porventura tenha sido danificados em razão do evento, logo após encerramento do mesmo.

§ 2º Caso o autorizado não realize o reparo causado, poderão ser aplicadas sanções descritas no art. 17 e 18 desta Portaria.

Art. 9º O Autorizado é responsável por todas as obrigações assumidas junto a entidade administradora do Estádio Serra Dourada, incluindo montagem e desmontagem de estrutura, em razão do evento.

Art. 10. O Autorizado manterá no Estádio Serra Dourada, representantes devidamente credenciados, durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, devendo solucionar qualquer eventualidade que possa ocorrer, e tomar todas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 11. O Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer são isentos de responsabilidade por qualquer perda ou dano ocorrido com os materiais de propriedade do Autorizado, de seus prestadores de serviços, expositores e terceiros, assim como por acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas e dependências internas e externas do equipamento de esporte e lazer que estiver sob uso.

Art. 12. O Autorizado é responsável perante o público em geral e os participantes do evento pelas consequências de eventuais atrasos ou cancelamento do evento, bem como por quaisquer atos ilícitos ou ilícitos que venham a causar danos aos participantes, ao público em geral, e/ou terceiros.

Art. 13. O Autorizado responde por quaisquer atos ou omissões relativas aos limites e proibições legalmente estabelecidos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A Gerência do Estádio Serra Dourada fiscalizará todos os eventos nele realizados, oferecendo orientação em todos os procedimentos, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam de conformidade com esta Portaria, Termo de Compromisso, com a Autorização de Uso, ou com qualquer ato infralegal.

Art. 15. O pessoal técnico-administrativo, de fiscalização ou indicados pelo Gerente Estádio Serra Dourada, terão livre acesso, inclusive seus veículos, a todos os setores do Estádio, mediante apresentação da identificação funcional.

Art. 16. A administração do imóvel emitirá relatório final da autorização de uso apontando os pontos a serem corrigidos e reparados, procedendo com a imediata notificação do solicitante para regularização, sob pena de utilização da caução para atendimento e resarcimento dos achados independente de processo administrativo.

Parágrafo único. Caso a caução seja insuficiente para reparar o dano a ser corrigido, será aberto processo administrativo conforme a Lei 13.800/01, para inscrição de débito não tributário que poderá ser inscrito em Dívida Ativa Estadual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O Autorizado que descumprir ou praticar ato em desacordo com os preceitos desta Portaria, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal, sujeita-se às sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ensejar.

Art. 18. Havendo descumprimento total ou parcial desta Lei, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal será garantida a prévia defesa, aplicada ao Autorizado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do total da tarifa cobrada do Autorizado para realização do evento;

III - Suspensão temporária para realização de eventos no Estádio Serra Dourada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.



§ 1º Havendo reincidência de advertência, será aplicada a pena de suspensão por prazo não superior a 2(dois) anos e no caso de reincidência por suspensão, será aplicada a pena de impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.

§ 2º A pena de multa que trata o inciso II deverá ser aplicada exclusivamente nas dependências do complexo do Estádio Serra Dourada em conformidade com o Decreto 9.485, DE 30 DE JULHO DE 2019 que regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública.

§ 3º O requerente poderá protocolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Recurso Administrativo em face à penalidade aplicada pela Gerência do Estádio Serra Dourada.

§ 4º O recurso administrativo do parágrafo §3º será julgado pela Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva no prazo máximo de 15 dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O processo de solicitações de Autorização de Uso somente será encerrado com a manifestação de regularidade e cumprimento das condições e ajustes aqui estabelecidos expedindo-se o Termo de Quitação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513063

PORTRARIA N° 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria n° 7.383/2023, de 21 de novembro de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação substituta do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que Institui o Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública que operacionalizam transferências de recursos da União no Transferegov.br., resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N° 212, datada de 10 de julho de 2024, que trata do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br e implantar o novo Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br.

Art. 2º Instituir o Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br, para implantar o referido modelo e aplicar o Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão (IMGG): instrumento estruturado a partir do Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que visa à implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades no âmbito da administração pública

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a gestão do primeiro, compor o comitê:

I - **RICHARDSON MARQUES FERREIRA, CPF n° xxx.282.331-xx**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão, desta Secretaria para atuar como Presidente do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br

II - **ILANNA DANDARA SOUZA LIMA, CPF n° xxx.635.662-xx**, ocupante do cargo de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br

III - **LUDMILLA PEREIRA DE SOUSA KECHICHIAN, CPF n° xxx.122.981-xx**, ocupante do cargo de Assessor A5, Coordenadora do Planejamento Estratégico, desta Secretaria para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br.

IV - **DANILO FARIA SOUZA, CPF n° xxx.231.311-xx**, ocupante do cargo de Professor P.III, desta Secretaria para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br.

V - **VIVIANE PEREIRA FRANÇA, CPF n° xxx.186.141-xx**, ocupante do cargo de Gerente de Gestão e Finanças, desta

Secretaria para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br.

VI - **MIRIAN LIMA ARANTES, CPF n° xxx.974.491-xx**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio e Captação de Recursos, desta Secretaria para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br.

VII - **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, CPF n° xxx.387.791-xx**, ocupante do cargo de Engenheiro Ambiental, desta Secretaria para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br.

Art. 4º São atribuições dos integrantes do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br:

I - Presidente:

- Realizar a adesão do órgão/entidade estadual ao modelo de Governança e Gestão no sistema Gestão.gov.br;
- Cadastrar o órgão/entidade estadual no referido sistema;
- Relacionar os membros do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br, previamente cadastrados, para acesso/uso do sistema Gestão.gov.br;

d. Preparar calendário interno de reuniões;

e. Dividir tarefas entre os integrantes do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

f. Participar das reuniões de monitoramento, com a equipe da Unidade Gestora Estadual - UGE da Rede +Brasil do Estado de Goiás, na Secretaria Geral da Governadoria - SGG;

g. Realizar a validação do Relatório Preliminar de Melhoria de Gestão, junto ao Titular da pasta;

h. Submeter a aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMGG, gerado pelo sistema Gestaopublicagov.br, ao Ministério da Economia, após validação pelo Titular da pasta.

II - Membros:

a. Realizar a solicitação do cadastro no sistema Gestão.gov.br e aguardar a validação do Presidente do Comitê de Aplicação;

b. Realizar a trilha de capacitação, disponível na Plataforma +Brasil, oferecida na modalidade de Ensino a Distância (EaD), e sem nenhum custo;

c. Participar das reuniões do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

d. Contribuir com o Presidente sempre que lhe for solicitado;

e. Realizar os devidos encaminhamentos, após a validação do Relatório Preliminar de Melhoria de Gestão, se houver;

f. Alimentar o sistema Gestaopublicagov.br, no que se refere à parte que lhe for atribuída;

g. Acompanhar, monitorar, avaliar e alimentar o sistema Gestaopublicagov.br, no que se refere aos Planos de Melhoria de Gestão (PMG's), habilitados durante a aplicação do IMGG.

Parágrafo único - O Presidente e os membros do Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br, não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à sua publicação.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513281

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTRARIA N° 52, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Portaria n° 46, de 14 de janeiro de 2025, que autorizou e homologou a realização do 12º Curso de Inteligência em Análise Sistêmica de Organizações Criminosas - CIASOC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado n° 23.772 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso IV do artigo 12 do Decreto n° 8.869, de 12 de janeiro de 2017, considerando a solicitação da Diretoria de